



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.049, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Institui, no âmbito do município de Goiânia, o Programa Municipal Adote uma Escola e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Adote uma Escola, que tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na rede municipal de educação.

Parágrafo único. A participação de pessoas jurídicas no programa poderá ocorrer sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que objetivem beneficiar o ensino das escolas que compõem a rede municipal de educação.

Art. 2º A cooperação instituída pela presente Lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria da Vereadora Aava Santiago.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002865-4

SEI Nº 2622838v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 087/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o incluso **Autógrafo de Lei nº 166, de 29 de agosto de 2023**, de autoria do Vereador Romário Policarpo, que "Institui o Programa Municipal de Ações Contingencias para o período chuvoso e dá outras providências."

Recai o veto sobre o art. 3º e art. 6º do Autógrafo de Lei nº 166, de 2023:

"Art. 3º O Programa Municipal de Ações Contingencias para o período chuvoso se baseia nas seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de protocolos com medidas emergenciais e contingencias a serem realizadas em caso de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos causados pelas chuvas, para auxílio imediato à população afetada e para minimização de danos;

II – planejamento de preparação e de respostas à emergência em saúde pública por inundações, considerando-se os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde;

III – elaboração de estratégias de acolhimento, socorro, assistência e acompanhamento das condições de saúde dos atingidos;

IV – estímulo de ações de voluntários, de entidades filantrópicas de apoio à população exposta aos riscos das chuvas e abrigos disponibilizados pela Prefeitura;

V – elaboração de cartilha descritiva de direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos das chuvas;

VI – promoção de palestras sobre os riscos de chuva iminente e para diálogo com a comunidade em risco;

VII – realização de políticas de capacitação aos agentes de atuação junto à população afetada pelas chuvas;

VIII – elaboração de relatório de regiões com risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;

IX – análise de cenários de risco e informação sobre ferramentas e meios a serem utilizados para monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;

X – planejamento dos recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas no município;

XI – realização de estudo técnico de medidas e cronograma de ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e longo prazo;

XII – planejamento de ações preventivas a serem implementadas nas áreas de risco geológico potencial, no caso de áreas desocupadas, e nas áreas de risco efetivo, em áreas ocupadas."

"Art. 6º O Programa Municipal de Ações Contingenciais para o período chuvoso deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura, podendo ser disponibilizado ao público em outros meios de comunicação, para divulgação."

RAZÕES DO VETO

O presente autógrafo de lei, de iniciativa parlamentar, tem como objetivo instituir um programa voltado ao socorro e atendimento da população vitimada por inundações, alagamentos e deslizamentos decorrentes das chuvas, bem como a preservação dos bens e a reabilitação dos cenários danificados.

Embora nobre e louvável a intenção do legislador, a propositura contém vícios de inconstitucionalidade nos artigos 3º e 6º que impedem a sua sanção, pois ingressa na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ao definir medidas para execução da norma, conforme apontamentos da Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico nº 2.301/2023, transcritos abaixo:

.....

In casu, logo no seu art. 1º, o Autógrafo "autoriza" a instituição do Programa de Ações Contingenciais para o período chuvoso, ao passo que no artigo 3º, ao elencar as denominadas "diretrizes" do programa, termina por esmiuçar tarefas próprias da Administração, disciplinando específica e concretamente sobre a maneira de implementar o pretense programa, a exemplo da elaboração de cartilha descritiva dos direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos da chuva, da promoção de palestras sobre os riscos de chuva iminente, da realização de políticas de capacitação aos agentes de atuação junto à população afetada pelas chuvas, etc.

.....

Neste contexto, no que se refere à iniciativa do Autógrafo em questão, depreende-se que ela se encontra no âmbito de iniciativa privativa do Prefeito Municipal de Goiânia, a quem compete a gestão dos serviços públicos. Nesse sentido, corrobora o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 16.768/2018 DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI QUE DETERMINA A RETIRADA DAS CANCELAS DE TODAS AS PRAÇAS DE PEDÁGIO ADAPTADAS AO SISTEMA DE PEDÁGIO AUTOMÁTICO, EM TODAS AS RODOVIAS DO ESTADO. **GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MATÉRIA DE RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (ARE 1245566 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 13-03-2020 PUBLIC 16-03-2020)

Demais disso, é de se registrar que a proposição **viola o princípio da separação dos poderes**, na medida em que promoveu ingerência em matéria tipicamente de administração, conforme corrobora o entendimento da jurisprudência pátria abaixo colacionada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 13.942/2021, DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. DISPONIBILIZAÇÃO DE KIT DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO PRECOCE DE COVID-19. 1. INCONSTITUCIONALIDADE. **VÍCIO DE INICIATIVA LEGISLATIVA E VULNERAÇÃO À INDEPENDÊNCIA E À HARMONIA ENTRE OS PODERES MUNICIPAIS. OCORRÊNCIA.** PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR. MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO PODER EXECUTIVO. **DEFINIÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA EM MATÉRIA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA.** VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 66, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANA. PRECEDENTES. 2. INCONSTITUCIONALIDADE. USURPAÇÃO MUNICIPAL À COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS DEMAIS ENTES POLÍTICOS. NÃO OCORRÊNCIA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ASSENTOU A POSSIBILIDADE DE OS MUNICÍPIOS

EDITAREM NORMAS DE INTERESSE LOCAL SOBRE PROTEÇÃO À SAÚDE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. EFICÁCIA “EX NUNC” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. (TJ-PR - ADI: 00349663620218160000 * Não definida 0034966-36.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Ramon de Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 14/02/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 02/03/2022)

.....

Com efeito, a proposição de origem legislativa termina por empreender verdadeiro ato de administração, determinando, por exemplo, a elaboração de relatório de regiões com risco de alagamentos, realização de estudo técnico de medidas e cronograma de ações para solução dos impactos negativos das chuvas, promoção de palestras, elaboração de cartilha descritiva para a população, promoção de ações educativas, etc. **Distancia-se, assim, da precípua função do Poder Legislativo de editar normas de caráter geral e abstrato, além de terminar por conferir novas atribuições ao órgão responsável pela Defesa Civil em âmbito municipal.** Sobre o tema, oportuno se faz trazer as lições de Hely Lopes Meirelles:

.....

Portanto, o Autógrafo em análise, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, empreendeu verdadeiro ato de gestão e terminou usurpando iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo e desrespeitando o princípio da separação dos poderes.

.....

Esse entendimento é corroborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio do Parecer Técnico nº 30/2023, emitido pela Gerência de Atualização Normativa, pelas seguintes razões:

.....

O Autógrafo de Lei em tela institui programa voltado ao socorro e atendimento da população vitimada por inundações, alagamentos e deslizamentos decorrentes das chuvas, bem como a preservação dos bens e a reabilitação dos cenários danificados.

Para tal, o referido Autógrafo de Lei estabelece diretrizes que visam concretizar os objetivos do programa. Todavia, há de se notar que algumas das diretrizes previstas criam despesas públicas, contrariando diretamente o art. 135 da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Nesse sentido, oportuna é a transcrição:

Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

A outro tanto, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, a qual dispõe o Plano Diretor de Goiânia, prevê o Programa de Gerenciamento de Riscos e Controle da Poluição Ambiental (art. 13, inciso IV) e o Programa de Estruturação Local (Título I, Capítulo II, Seção V, Subseção X).

O primeiro programa contempla a adoção de medidas de controle, monitoramento e fiscalização das várias formas de risco ambiental, visando a garantia da segurança e qualidade ambiental. O segundo programa, por sua vez, “objetiva reestruturar trechos de maior vulnerabilidade social e ambiental do território municipal, mediante integração de políticas e investimentos públicos em habitação, saneamento, infraestrutura, áreas protegidas, mobilidade e equipamentos públicos urbanos e comunitários”, conforme art. 67 do Plano Diretor de Goiânia.

Como se pode verificar, os objetivos contemplados pelo Programa Municipal de Ações Contingenciais para o período chuvoso encontram-se resguardados de forma mais ampla pelo Programa de Gerenciamento de Riscos e Controle da Poluição Ambiental e pelo Programa de Estruturação Local, podendo, inclusive, haver uma regulamentação destes,

a fim de abarcar as diretrizes previstas no Autógrafo de Lei, após estudo técnicos pertinentes favoráveis.

.....

Diante das considerações expostas, observa-se a necessidade de se negar vigência aos artigos 3º e 6º da propositura em exame, por contrariarem o princípio da reserva de administração, que confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de iniciativa de leis relacionadas aos órgãos municipais, à estrutura e ao funcionamento da administração pública municipal, nos termos do art. 77 da Constituição do Estado de Goiás e art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Destarte, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando o Parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município e o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, apresento as razões do **veto parcial do Autógrafo de Lei nº 166, de 2023**, referente aos artigos 3º e 6º, à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002864-6

SEI Nº 2622832v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.050, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Ações Contingenciais para o período chuvoso e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a ser instituído o Programa Municipal de Ações Contingenciais para o período chuvoso no âmbito do município de Goiânia.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta Lei terá como objetivos:

I - a preservação de vidas e bens perante situações de inundações, alagamentos e deslizamentos decorrentes das chuvas;

II - a preservação do patrimônio público e privado;

III - socorro e assistência à população vitimada;

IV - reabilitação dos cenários danificados;

V - restabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços públicos essenciais;

VI - redução dos impactos negativos causados pelas chuvas aos cidadãos goianienses.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar mapas e indicadores que conjuguem elementos relativos a vulnerabilidades sociais e ambientais, com o objetivo de priorizar as intervenções públicas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações educativas nas áreas de saúde, de meio ambiente, de saneamento, de urbanismo e de outras áreas conexas, para sensibilização da população sobre causas, riscos, impactos, prevenção e busca de soluções em relação aos desastres de que trata esta Lei.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O Programa Municipal de Ações Contingenciais para o período chuvoso não exclui ou substitui os demais planos ou publicações já eventualmente realizados pela Prefeitura com objetivos semelhantes aos desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Romário Policarpo.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 086/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o incluso **Autógrafo de Lei nº 162, de 23 de agosto de 2023**, de autoria do Vereador Henrique Alves, que "Dispõe sobre a denominação de praça pública em Goiânia e dá outras providências."

Recai o veto no art. 2º do Autógrafo de Lei nº 162, de 2023:

"Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da praça a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como providenciar o paisagismo do local."

RAZÕES DO VETO

O referido art. 2º da proposta legislativa apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que adentra na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal ao impor obrigações à administração pública municipal e a criação de despesas para execução da norma.

A Constituição do Estado de Goiás, em seu art. 77, incisos I e V, estabelece expressamente que compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da administração municipal, bem como dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal. A Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 89, também confere ao Prefeito a iniciativa das leis que tratam da organização administrativa e de matérias orçamentárias, assim como a criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Assim, o artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 162, de 2023, ao dispor que o ente público municipal seja obrigado a realizar o emplacamento da praça e a criação de um paisagismo local, destoou das normas do processo legislativo, conforme o princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no art. 2º da Constituição Estadual.

A jurisprudência dos tribunais pátrios tem reforçado a inconstitucionalidade de normas iniciadas por entes ou poderes que carecem de competência constitucional para legislar sobre determinado assunto, como ilustra o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO ESTADUAL. ART. 70, § 2º, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VÍCIO DE INICIATIVA DE PROJETO DE LEI. SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO PROCESSUAL DO VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 27 DA LEI 9.868/99. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. SITUAÇÃO DE TUTELA DA SEGURANÇA JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL. 1. Sanção executiva não tem força normativa para sanar **vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de vício de usurpação de iniciativa de prerrogativa institucional do Chefe do Poder Executivo. O processo legislativo encerra a conjugação de atos complexos derivados da vontade coletiva de ambas as Casas do Congresso Nacional acrescida do Poder Executivo. Precedentes.** 2. Os limites da auto-organização política não podem violar a arquitetura constitucional estruturante. O processo legislativo encerra complexo normativo de edificação de espécies normativas de reprodução obrigatória. Nesse sentido, a interpretação jurídica adscrita ao art. 25 da Constituição Federal (ADI 4.298, ADI 1.521, ADI 1.594. ADI 291). 3. Norma originária de conformação do processo legislativo estadual com vigência há mais de três décadas. A modulação dos efeitos da decisão, no caso, apresenta-se como necessária para a tutela adequada da confiança legítima que resultou na prática de atos com respaldo em autoridade

aparente das leis publicadas e observa a boa-fé objetiva enquanto princípio geral de direito norteador das decisões judiciais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade procedente, com atribuição de modulação dos efeitos da decisão. (STF - ADI: 6337 DF, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 24/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/10/2020)

Ressalta-se que o mencionado dispositivo da proposta legislativa acarreta despesas para o Município de Goiânia, sem que os estudos de estimativas de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelo art. 113 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal - ADCT, estejam presentes no Processo Legislativo nº 00000.001926.2021-55. Conforme estabelecido por este dispositivo, "qualquer proposição legislativa que implique na criação ou alteração de despesas obrigatórias ou renúncia de receita deve ser acompanhada pela estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".

No julgamento do ADI nº 5.816/RO, a Corte Suprema decidiu que "A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos" (ADI 5816, Rel. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe-257 de 26/11/2019).

Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 162, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na manutenção.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002868-9

SEI Nº 2622823v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.051, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação de praça pública em Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A praça pública localizada no encontro das Ruas RC-16, RC-08-A, RC-33-A e RC-07, Residencial Real Conquista, passa a ser denominada de Praça Heno Jácomo Perillo, conforme mapa em anexo.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Henrique Alves.

ANEXO ÚNICO



Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002868-9

SEI Nº 2622824v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 085/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 164, de 29 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Dr. Gian, que “Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas para matrículas em Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs aos órfãos da covid-19 no município de Goiânia.”

RAZÕES DO VETO

O Autógrafo de Lei nº 164, de 2023, objetiva garantir a prioridade de vagas para matrícula em Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, às crianças órfãs de pai, mãe ou responsável que faleceram em decorrência da Covid-19.

Embora de nobre intenção, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2314/2023, manifestou-se pelo veto integral da propositura, por considerá-la inconstitucional devido ao ingresso na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos a seguir:

.....

Em que pese a nobre iniciativa da Casa Legislativa do Município de Goiânia, conforme se depreende da matéria proposta, busca-se, via deflagração de parlamentar municipal, da edição de normas legais que interferem na **organização administrativa do Poder Público Municipal**, considerando que o Poder Legislativo local inicia processo legislativo que aparentemente trata de **matérias tipicamente administrativas, temas estes reservados à iniciativa do poder Executivo**, consoante inteligência do art. 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás.

Logo, embora imbuída de nobre escopo social, aparenta não merecer prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto **imiscuir-se na iniciativa legislativa reservada ao Executivo**, afrontando o princípio da separação e harmonia dos poderes constituídos.

.....

A função administrativa, nesses termos, é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa e a prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

.....

O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, aplicando-se, pelo Princípio da Simetria, ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...) (grifo nosso)

Ademais, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduzira a normativa:

Art. 77 - Compete **privativamente ao Prefeito**:

(...)

II - **iniciar o processo legislativo** na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

V - **dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal**;

Mais do que isso o artigo 89 da Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes as obrigações previstas no presente autógrafo de lei:

Art. 89 - **Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis** que disponham sobre:

I - a **organização administrativa** e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

(...)

III - a criação, a **estruturação e as atribuições dos órgãos públicos** da administração municipal.

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Ato contínuo imprescindível colacionar que fora proposta pelo então Prefeito de Goiânia, por intermédio desta Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5223664.04.2019.8.09.0000 no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO** contra a subsistência da então Lei Municipal nº 10.258/2018, que "*Dispõe sobre a garantia de vagas para irmão no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Goiânia*", em virtude do apontado vício de iniciativa e violação do princípio da simetria, previsto art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal; art. 77, inciso V, da Constituição Estadual e art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, considerando a competência privativa do poder executivo municipal sobre a questão.

Dando provimento às fundamentações colacionados, acordaram os componentes do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar procedente aquela ação direta de inconstitucionalidade, declarando a **inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo local que dispõe sobre garantia de vagas em rede de ensino municipal, por se tratar de matéria eminentemente administrativa**, conforme se afere da ementa:

.....

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.258/2018. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

1. A Constituição do Estado de Goiás estipula regras de repartição das competências administrativa e legislativa, **atribuindo ao Poder Executivo a competência privativa para legislar matérias tipicamente administrativas, consoante inteligência do art. 77, inciso V, da CE.**

2. A Lei Municipal nº 10.258/2018, **de iniciativa do Poder Legislativo local, dispõe sobre garantia de vaga para irmãos em mesma rede de ensino municipal e por se tratar de matéria eminentemente administrativa, apresenta vício de iniciativa, violando o princípio da separação dos poderes. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.**

Logo, seguindo as fundamentações vertidas, bem como o assente entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, confere-se que o presente autógrafo de lei em exame **encontra-se aparentemente eivado da mesma inconstitucionalidade formal (nomodinâmica), do tipo subjetivo, por violar iniciativa reservada ao Poder Executivo.**

Nos termos do voto relator proferido na citada Ação Direta de Inconstitucionalidade, definiu-se que a norma então impugnada, originária de projeto de lei oriundo do Poder Legislativo do Município de Goiânia, **ao regular sobre a garantia de vagas em unidades municipais de ensino dispôs sobre matéria estranha à sua iniciativa legislativa, visto que de natureza tipicamente administrativa (gestão de vagas nas escolas municipais) e, conseqüentemente, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo**, tal qual pretende a matéria vertida no Autógrafo de Lei nº 164, de 29 de agosto de 2023.

.....

Logo, a iniciativa para o processo legislativo, no caso, do prefeito de Goiânia, é condição de validade do processo, do que resulta, uma vez não observada, a ocorrência de inconstitucionalidade formal.

Conclui-se, portanto, que o aludido autógrafo de lei afigura-se em ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, vulnerando a normas legais de iniciativa privativa de projeto de lei,

ocasionando em conseqüente vício insanável de origem que o macula, inquinando-o de inconstitucionalidade formal, sugerindo-se, nesses termos, pelo seu respectivo veto.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo das fundamentações antes vertidas, sugere-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 164, de 29 de agosto de 2023**, nos termos do artigo 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

.....

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do **veto integral** ao presente autógrafo de lei, para a devida apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002863-8

SEI Nº 2622821v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.495, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Nomear DALTON VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 615463, CPF nº 001.207.501-98, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em substituição ao titular JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PONCE, matrícula nº 1488392, CPF nº 016.251.751-32, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 2 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000005024-1

SEI Nº 2622851v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.1.000000430-9, resolve:

Art. 1º Manter o servidor REINIBLAN GOMES RAMOS, matrícula nº 672513-02, CPF nº 820.474.301-78, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cedido ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2023.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário, durante o período de 1º de janeiro de 2023 até 30 de setembro de 2023 e, o ônus pela remuneração é do órgão cessionário, mediante ressarcimento, durante o período de 1º de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000430-9

SEI Nº 2622860v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.497, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000000653-7, resolve:

Art. 1º Manter a servidora ANA RITA MARCELO DE CASTRO, matrícula nº 660744-01, CPF nº 509.172.501-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, durante o exercício de 2024.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000653-7

SEI Nº 2622862v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.498, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.4.000002454-9, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor CLEITON RODRIGUES LOPES, matrícula nº 848360-01, CPF nº 793.126.751-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002454-9

SEI Nº 2622868v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.499, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000050230-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora JANES NUNES GONÇALVES, matrícula nº 1033018-1, CPF nº 806.549.081-68, do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000050230-4

SEI Nº 2622873v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.500, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000050695-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ALICE RIBEIRO ROCHA ARAUJO, matrícula nº 1207393-1, CPF nº 032.820.081-63, do cargo de Educador Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, surtindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000050695-4

SEI Nº 2622876v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.501, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000050680-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor DONALDY GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO, matrícula nº 955000-1, CPF nº 954.728.941-15, do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000050680-6

SEI Nº 2622882v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.502, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000047103-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LUDMILA COUTINHO MORAES, matrícula nº 779288-1, CPF nº 962.027.001-06, do cargo de Especialista em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000047103-4

SEI Nº 2622887v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.503, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000044976-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora VITORIA KELLE VIEIRA DE MELO, matrícula nº 1526561-1, CPF nº 034.383.271-20, do cargo de Educador Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, surtindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000044976-4

SEI Nº 2622890v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.504, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000030963-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ANA BRIGIDA DE MIRANDA TAVARES, matrícula nº 208531-1, CPF nº 361.218.431-87, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000030963-6

SEI Nº 2622893v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.505, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.082, de 20 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 23.17.000008358-8, resolve:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, para o biênio 2023/2025 os seguintes membros:

I - Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA:

a) titular: Nadim Neme Neto, CPF nº 711.360.881-72; e

b) suplente: Euzebio Tavares de Oliveira, CPF nº 037.358.381-89;

II - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:

a) titular: Valfran de Sousa Ribeiro, CPF nº 770.165.641-34; e

b) suplente: Elaine Neves da Silva, CPF nº 479.180.631-04;

III - Secretaria Municipal de Educação:

a) titular: Alessandra Martins Dias de Paula, CPF nº 726.229.461-04; e

b) suplente: Christiani Angélica Oliveira Pessoa, CPF nº 868.698.171-20;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa:

a) titular: Andrea Roberta Martins de Oliveira Batista, CPF nº 009.821.391-10; e

b) suplente: Raquel Barbosa Fernandes, CPF nº 017.946.901-07;

V - Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL:

a) titular: Raphael Cupertino Teixeira Mello, CPF nº 978.561.696-72; e

b) suplente: Rita Figueiredo de Carvalho Passetto, CPF nº 796.430.351-15;

VI - Secretaria Municipal de Mobilidade:

a) titular: Gleison Sousa Carvalho, CPF nº 751.195.361-15; e

b) suplente: Lucas Amom Marques Azeredo Oliveira, CPF nº 732.997.071-91;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana:

a) titular: Denes Pereira Alves, CPF nº 996.697.651-53; e

b) suplente: Aline Cantuária Gomes, CPF nº 927.117.311-20;

VIII - Secretaria Municipal de Finanças:

a) titular: Vinícius Cardoso Santos, CPF nº 035.887.171-96; e

b) suplente: Douglas Fernandes dos Santos, CPF nº 785.296.111-87;

IX - Secretaria Municipal de Saúde:

a) titular: Murilo Mariano Reis, CPF nº 954.292.711-87; e

b) suplente: Wellington Tristão da Rocha, CPF nº 401.996.491-20;

X - Procuradoria-Geral do Município:

a) titular: Leandro Bittencourt Rosa e Silva, CPF nº 019.263.411-98; e

b) suplente: Paulo Henrique Fraga Davy, CPF nº 024.624.811-41;

XI - Secretaria Municipal de Governo:

a) titular: Amanda Rityelly Gomes Arruda, CPF nº 751.993.351-20; e

b) suplente: Iracema Nogueira de Souza Neta, CPF nº 824.384.391-49;

XII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) titular: Leonardo Serpa Schallenger, CPF nº 047.479.669-86; e

b) suplente: Natalia Cristina Lina, CPF nº 005.220.831-10;

XIII - 2º Comando Regional da Polícia Militar Batalhão de PM Ambiental:

a) titular: Darildo José Leite, CPF nº 515.311.191-15; e

b) suplente: Fernando Luiz de Mello, CPF nº 892.958.201-00;

XIV - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA/GO:

a) titular: Antônio Pasqualetto, CPF nº 464.106.780-53; e

b) suplente: Itamar Antônio de Oliveira Júnior, CPF nº 912.244.541-20;

XV - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/GO:

a) titular: Marlon André Capanema, CPF nº 039.701.429-54; e

b) suplente: Roberta Vieira Nunes Pinheiro, CPF nº 712.003.711-00;

XVI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Seção de Goiás:

a) titular: Victor Alencar de Mendonça, CPF nº 993.828.061-72; e

b) suplente: José de Moraes Neto, CPF nº 707.866.661-53;

XVII - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/GO:

a) titular: Martha Nascimento Castro, CPF nº 287.335.168-39; e

b) suplente: Luciana Casaletti, CPF nº 150.665.448-79;

XVIII - Universidade Federal de Goiás - UFG:

a) titular: Denilson Teixeira, CPF nº 084.912.058-61; e

b) suplente: Emiliano Lobo de Godoi, CPF nº 318.909.891-34;

XIX - Universidade Estadual de Goiás - UEG:

a) titular: Adriana Aparecida Silva, CPF nº 868.644.911-53; e

b) suplente: Marajá João Alves de Mendonça Filho, CPF nº 758.875.251-34;

XX - Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás - ADEMI/GO:

a) titular: Fernando Pinho da Costa, CPF nº 008.203.841-43; e

b) suplente: Felipe Melazzo de Caralho, CPF nº 691.127.201-78;

XXI - Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias de Goiás - SECOVIGOIÁS:

a) titular: Márcio Aires Borba, CPF nº 300.184.711-53; e

b) suplente: Francisco Viana Lopes, CPF nº 992.081.721-04;

XXII - Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG:

a) titular: Thiago Castro de oliveira, CPF nº 003.819.523-20; e

b) suplente: Leonardo de Oliveira Machado, CPF nº 091.211.167-41;

XXIII - Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO:

a) titular: loav Blanche, CPF nº 375.176.781-91; e

b) suplente: Antônio Carlos da Costa, CPF nº 263.521.501-44;

XXIV - Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás - SINDUSCON/GO:

a) titular: Cinthia Martins dos Santos Peixoto, CPF nº 002.939.601-86; e

b) suplente: Camila Abigail de Almeida Salvador Storti, CPF nº 920.967.431-68;

XXV - Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás - ACIEG:

a) titular: Danielle Fernandes Limiro Hanum, CPF nº 924.054.871-87; e

b) suplente: Anna Carolina Miranda Bastos do Valle, CPF nº 003.815.691-10; e

XXVI - representante da Federação da Industrial do Estado de Goiás - FIEG:

a) titular: Elaine Lopes Noronha Farinelli, CPF nº 179.741.861-00; e

b) suplente: Flávio Santana Rassi, CPF nº 791.353.581-49.

Parágrafo único. A Presidência do COMMAM será exercida pelo titular da Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º O mandato dos membros nomeados neste Decreto será de 2 (dois) anos, e em caso de substituição, o novo membro nomeado dará continuidade ao mandato do substituído.

Art. 3º A função de membro do COMMAM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.17.000008358-8

SEI Nº 2622903v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.506, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o art. 42 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada nos autos de nº 0450039-63.2014.8.09.0051, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000012393-9, resolve:

Art. 1º Anular os Decretos nº 2.106, de 7 de dezembro de 2020, e nº 1.610, de 20 de junho de 2014.

Art. 2º Reintegrar, a partir de 15 de abril de 2013, o servidor Marcelo Henrique Plaza, matrícula nº 254355-02, CPF nº 467.642.911-87, ao cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito, Grau 7, Referência "A", da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, com lotação no órgão de municipal de trânsito.

Art. 3º Enquadrar, a partir de 1º de abril de 2014, no cargo de Agente Municipal de Trânsito, Referência "A", o servidor de que trata o art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 25 da Lei nº 9.375, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000012393-9

SEI Nº 2622909v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.507, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Obrigação de Fazer nº 5607458-22.2018.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000002927-4, resolve:

Art. 1º Altera o Anexo ao Decreto nº 1.258, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 1.258, de 31 de março de 2023)

“

II - Ludmylla da Silva Moraes, matrícula nº 641200-03:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1/9/2018	D	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1/9/2020	E	

” (NR)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000002927-4

SEI Nº 2622913v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.508, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5293509-33.2020.8.09.0051, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000007202-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 4.054, de 22 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA VALDINA DE ALMEIDA PASSOS
Matrícula nº 651079-01

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/01/2014	D	Agente de Apoio Educacional II (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	01/01/2016	E	
3	20/12/2016	E	Agente de Apoio Educacional III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
4	01/01/2018	F	
5	01/01/2020	G	
6	01/01/2022	H	
7	22/06/2022	H	Agente de Apoio Educacional IV (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000007202-1

SEI Nº 2622915v1



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 43,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Valdirene Maria da Silva Batista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Valdirene Maria da Silva Batista pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 21 de setembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 44,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Luís Alberto Pereira pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Luís Alberto Pereira pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 21 de setembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 45,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Denes Pereira Alves pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Denes Pereira Alves pelos relevantes serviços prestados à comunidade do município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 21 de setembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 241/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 23.7.000003119-5 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acolher o Relatório nº 303/2023 (ID 2464262), que sugere a demissão, a partir da data da publicação do decreto no Diário Oficial do Município, da servidora Silvia Marinho Jaca, matrícula 1280406-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo em vista a subsunção de sua conduta ao previsto no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação da interessada sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 28 de setembro 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003119-5

SEI Nº 2622917v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2023-SRP**

O **MUNICÍPIO DE GOIANIA**, por intermédio do Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, designado pelo Decreto Municipal nº 1.737 de 29 de abril de 2022, tendo em vista o que consta do processo nº 22.5.000009828-0, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2023-SRP**, oriundo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, destinado à “*Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*”, com abertura prevista para o dia 16 de outubro de 2023, às 09:00 horas, **FICA ADIADO “SINE DIE”**, para alteração do Edital. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-4048/6315, e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 26/09/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 26/09/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2602838** e o código CRC **790A1F63**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 42

Regulamenta a concessão de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade a servidores ocupantes de cargo Guarda Civil Metropolitano.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos art.43 e incisos I e III do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, parágrafo único do art. 85-E da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, incisos XIII, XVI e XIX do art. 11 do Decreto Municipal nº 245 de 15 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 350/2022, que alterou a Lei Complementar nº011/1992 incluindo, dentre outros, os art. 85-A e 85-E, que dispõem sobre o Adicional de Produtividade e Qualidade;

Considerando a competência do Procurador-Geral do Município de Goiânia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar as atividades e organizar os serviços a cargo da Pasta, em consonância com a publicação do Decreto nº 4456/2022, que alterou o Decreto nº 2282/2022, para fixar o quantitativo de 17.673 Unidades Padrão de Vencimento - UPV's para a Procuradoria-Geral do Município;

Considerando a necessidade de regularização dos procedimentos internos em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Resolve:

Art. 1º - Regularizar a função especial de Gestor e/ou Fiscal de contratos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, quando exercida por servidores ocupantes de cargo Guarda Civil Metropolitano, com lotação na Diretoria Administrativa e suas Gerências.

Parágrafo Único: São atividades passíveis de remuneração mediante Adicional de Produtividade e Qualidade:

I. Gestor: zelar para que constem todos os documentos relativos a contratação no processo respectivo; verificar durante a vigência o contrato se as condições de habilitação e qualificação exigidas estão sendo mantidas, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimento pela contratada quanto a regularização fiscal e trabalhista; indicar ao setor competente a necessidade de suspensão do pagamento das Notas Fiscais/Faturas quando forem verificadas irregularidades pelo Fiscal do Contrato que demonstrem o não cumprimento de obrigações pactuadas no ajuste; procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

II. Fiscal: acompanhar *in loco* a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato e emitir relatórios periódicos de seu acompanhamento; fiscalizar se a entrega integral ou parcelada de materiais, execução das obras ou prestação de serviços está de acordo com o que foi previsto no contrato e alterações posteriores; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos, em especial a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo como especificado no contrato; comunicar ao Gestor Administrativo contrato e setor competente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão do adicional de Produtividade e Qualidade por serviços em função especial ao servidor Gestor ou Fiscal de contratos, quando exercida por servidores ocupantes de cargo Guarda Civil Metropolitano.

§ 1º O benefício regulamentado por esta Portaria será atribuído uma função do desempenho e acompanhamento individual de cada servidor, que deverá apresentar relatório mensal de produtividade com a indicação e a descrição das atividades desenvolvidas durante o mês de referência.

§ 2º O relatório mensal deverá ser enviado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do desenvolvimento da atividade, através do sistema SEI, para a chefia imediata, que encaminhará para a concessão das UPV's, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 15/09/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2522840** e o código CRC **30A6DFC8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000013362-4

SEI Nº 2522840v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras e Apoio Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023

- 1. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEINFRA** e a empresa **LICITUDE COMERCIAL LTDA**.
- 2. FUNDAMENTO:** Em conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **o Contrato para fornecimento de tubo em concreto armado, Processo nº 23.18.000002581-0, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.**
- 3. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de tubo em concreto armado, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico nº 021/2023 e seus Anexos.
- 4. DO PRAZO:** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº 2023.5701.04.122.0028.2451.33903000.100.501- material de consumo..
- 6. DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.847.500,00 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

- 7. LOCAL E DATA:** Goiânia, 27 de setembro de 2023.

Goiânia, 27 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 27/09/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2604918** e o código CRC **70978F03**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras e Apoio Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023

- 1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEINFRA** e a empresa **LICITUDE COMERCIAL LTDA**.
- 2. FUNDAMENTO:** Em conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **o Contrato para fornecimento de materiais construção (Cimento Portland CP II F 32 e Areia), Processo nº 23.18.000000498-7, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**.
- 3. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais construção (Cimento Portland CP II F 32 e Areia), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico nº 027/2023 e seus Anexos.
- 4. DO PRAZO:** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº 2023.5701.04.122.0028.2451.33903000.100.501 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**.
- 6. DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 308.880,00 (trezentos e oito mil oitocentos e oitenta reais).
- 7. LOCAL E DATA:** Goiânia, 27 de setembro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 27/09/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2612502** e o código CRC **6C606F2E**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Chefia da Advocacia Setorial

PROCESSO SEI Nº 23.13.000003792-7

CONTRATANTE/LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM

CONTRATADO/LOCADOR: CONSPRADO EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 12.143.734/0001-09

OBJETO DO CONTRATO: RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SMM, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.351, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, amparado pelo Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARA DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para determinar a realização da despesa, cujo objeto é a **prorrogação do prazo de vigência da locação** do imóvel situado à Rua 14 c/ Rua R1, Qd. 20ª, Lts. 98/110, Setor Castelo Branco, com o fito de continuar abrigando o Posto Avançado/Atendimento da SMM.

Por conseguinte, bem como observando as manifestações e demais instrução processual, **AUTORIZA** a prorrogação da vigência da presente locação com reajuste do valor da locação em 2,09% (Previsto na cláusula 2ª do contrato), via **dispensa de licitação**, entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM e a empresa CONSPRADO EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ: 12.143.734/0001-09.

O valor mensal da locação passa a ser **R\$ 20.580,00** (Vinte mil e quinhentos oitenta reais), sendo que o valor total da locação, para os próximos **12 (doze) meses de vigência da Locação**, será o montante de **R\$246.960,00** (Duzentos quarenta seis mil e novecentos sessenta reais) e correrá à conta da Dotação Orçamentária nº **2023.5801.26.452.0026.1532.33903900.171.19** (Para o exercício de 2023).

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 27/09/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2456673** e o código CRC **8ED4F3EC**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 417, 25 DE SETEMBRO DE 2023

Sobresta o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 407, de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 8132, de 20 de setembro de 2023, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o teor do Memorando nº 045/2023, da Comissão de Sindicância (SEI 2580229);

Considerando que o servidor Leonardo Vieira da Costa, Matrícula Funcional nº 1060490, ora sindicado, nos termos da Portaria SME nº 407, de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 8132, de 20 de maio de 2023 (SEI 2579255), encontra-se de Atestado Médico (SEI 2580260);

Considerando que o gozo de licença médica é direito, devidamente regulamentado no art. 113 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 (Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e dá outras providências), resolve:

Art. 1º Sobrestar o andamento da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 407, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 8132, de 20 de setembro de 2023, que apura os fatos denunciados constantes no Processo SEI nº 23.24.000030535-6, por 30 (trinta) dias a partir do dia 14 (quatorze) de setembro de 2023, sem prejuízo do prazo estatutário de conclusão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/09/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2588099** e o código CRC **AD45C9AE**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000030535-6

SEI Nº 2588099v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 418, 25 DE SETEMBRO DE 2023

Sobresta o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria SME nº 390, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 8120, de 31 de agosto de 2023, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o teor do Memorando nº 046/2023 da Comissão de Sindicância (SEI 2581152);

Considerando que a servidora, ora sindicada, nos termos da Portaria SME nº 390, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 8120, de 31 de agosto de 2023 (SEI 2443488), encontra-se de Licença Médica (SEI 2581204);

Considerando que o gozo de licença médica é direito, devidamente regulamentado no art. 113, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 (Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e dá outras providências), resolve:

Art. 1º Sobrestar o andamento da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria SME nº 390, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 8120, de 31 de agosto de 2023, que apura os fatos denunciados constantes no Processo SEI nº 23.24.000015380-7, por 30 (trinta) dias a partir do dia 14 (quatorze) de setembro de 2023, sem prejuízo do prazo estatutário de conclusão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/09/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2588206** e o código CRC **9823C79F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000015380-7

SEI Nº 2588206v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 421, 25 DE SETEMBRO DE 2023

Retifica a Portaria nº 353, de 11 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.115, de 24 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o teor do Despacho nº 4900/2023 da Comissão de Sindicância (SEI 2580306);

Considerando que foi exarada a Portaria SME nº 353, de 11-08-2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.115, de 24 de agosto de 2023, com o escopo de constituir Comissão de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 23.24.000017265-8.

Considerando que a referida portaria foi publicada com erro formal; resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria SME nº 353, de 11-08-2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.115, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Considerando o teor dos documentos juntados aos autos, e que apontam para a ocorrência de possível irregularidade administrativa, situação que aponta para, em tese, a infração das vedações previstas no art. 141, incisos I e III, IV e X e no art. 142, incisos VII e XVI da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:”

Leia-se:

“Considerando o teor dos documentos juntados aos autos, e que apontam para a ocorrência de possível irregularidade administrativa, situação que aponta para, em tese, a infração das vedações previstas no art. 141, incisos I e III, IV e X e no art. 142, incisos VII, XVI e XXI da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e art. 51 da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia), resolve:”

Art. 2º Ratifica-se os demais termos da Portaria SME nº 353, de 11-08-2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.115, de 24 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/09/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2591450** e o código CRC **8B10A1AF**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000017265-8

SEI Nº 2591450v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 422, 25 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza Adiantamento à Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conforme o Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e com fulcro no art. 8º do Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando a existência de despesas próprias da Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado;

Considerando a necessidade do atendimento às despesas da referida unidade técnico-administrativa;

Considerando que o Regime de Adiantamento é utilizado para pagamento de despesas necessárias e imediatas, resolve:

Art. 1º Autorizar que seja providenciado em nome da servidora CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA, PE-II, Matrícula Funcional nº 256749-01/02, inscrita no CPF sob o nº 532.994.501-15, o adiantamento de recursos provenientes do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 11.441,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta e um reais), destinado a cobrir despesas de pronto pagamento da Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado, conforme o Plano de Aplicação, Anexo desta Portaria, devendo correr por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) R\$ 8.441,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais) – 2023.1750.12.361.0141.2017.33903000.101.526.1500.1001 – Compra de Materiais de Consumo;
- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) - 2023.1750.12.361.0141.2017.33903900.101.526.1500.1001 – Serviços diversos e encargos.

Art. 2º Indicar a servidora supracitada para, em seu nome, receber e aplicar o referido adiantamento, declarando que o mesmo não está incurso nas proibições previstas nos incisos I e II, do artigo 5º da Resolução nº 007, de 20 de março de 1996, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Art. 3º Estipular o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento, para a aplicação do numerário, não podendo este ser aplicado após a data limite, sob pena de devolução dos recursos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do prazo final estabelecido no artigo anterior, para a prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 5º Designar a servidora ANGELITA MARIA PEREIRA MACHADO, PE-II, Matrícula Funcional nº 559490-03/04, inscrita no CPF sob o nº 869.419.251-91, para verificar e atestar a execução do adiantamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/09/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2591704** e o código CRC **83489059**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000025398-4

SEI Nº 2591704v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO - PORTARIA 422/2023-SME

PLANO DE APLICAÇÃO

O adiantamento de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 11.441,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta e um reais), em nome da servidora CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA, PE-II, Matrícula Funcional nº 256749-01/02, inscrita no CPF sob o nº 532.994.501-15, destinar-se-á a cobrir despesas de pronto pagamento da Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado, correndo por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - R\$ 8.441,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais) –
2023.1750.12.361.0141.2017.33903000.101.526.1500.1001 – Compra de materiais de consumo;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) -
2023.1750.12.361.0141.2017.33903900.101.526.1500.1001 – Serviços diversos e encargos.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação

Goiânia, 25 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**,
Secretário Municipal de Educação, em 27/09/2023, às 08:59, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2591795 e o código CRC **EBB7B39A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2023

PROCESSO SEI nº: 23.24.000024387-3

CONTRATANTE: Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.

SIGNATÁRIOS: RODRIGO GONZAGA CALDAS, Secretário Municipal de Educação, e os Srs. VALTENIS MARTINS FONSECA e SILVIO MARTINS FONSECA, representantes da empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 088/2023, por mais **12 (doze) meses**, a partir de **03/09/2023**.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

LOCAL E DATA: Goiânia, 01 de setembro de 2023.

Goiânia, 19 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**,
Secretário Municipal de Educação, em 21/09/2023, às 11:32,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2551053 e o código CRC **CF3D9ADA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 SRP - SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 335, de 03 de janeiro de 2021, neste ato representado pelo seu Secretário, Dr. Durval Ferreira Fonseca Pedroso, conforme, Decreto Municipal n.º 017 de 2021, resolve **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 srp**, processo SEI nº 22.29.000026346-8, que tem por objeto a Contratação, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para prestação de serviços de coleta para a realização de testes rápidos de ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2, com testes fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. De início, ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/2002, em conformidade com o item 20.1.2 do Edital de Licitação.

Considerando as justificativas exaradas nos documentos: Memorando nº 085/2023 - Superintendência de Vigilância em Saúde (1335803), Anexo Convocação nº 02/2023 - CIB (1362536) e Anexo Resolução nº 152/2022 - CIB (1362611) .

Decide:

Por razões de interesse público e conveniência administrativa, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, resolve **REVOGAR** os atos administrativos efetuados no procedimento licitatório - **Pregão Eletrônico nº008/2023 SRP**.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 25 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1373046** e o código CRC **DAFB3538**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

Chefia da Advocacia Setorial

PRORROGAÇÃO DE EDITAL Nº 2302295/2023

**PRORROGAÇÃO
DE
CONVOCAÇÃO
DE ENTIDADES
PARA A
FORMAÇÃO DO
COLÉGIO
ELEITORAL QUE
ELEGERÁ AS
REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE
CIVIL PARA
INTEGRAR O
CONSELHO
MUNICIPAL DA
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA
(COMPED/Goiânia)**

A Secretária de Direitos Humanos e Políticas Públicas do Município de Goiânia, Maria Aparecida Garcêz Henrique, em cumprimento ao DECRETO Nº 305, DE 19 DE JANEIRO DE 2021, art. 8, alínea XVIII, em consonância com a LEI Nº 7.426, DE 10 DE MAIO DE 1995 – que dispõe sobre a Criação do (COMPED/Goiânia) e do Regimento Interno, disposto no DECRETO Nº 202, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, Art. 5º, alíneas “a” a “f”, do inciso II – que tratam da composição do órgão e a representação da Sociedade Civil - no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Prorrogar os prazos dispostos na cláusula 4.3 do Edital Nº 2302295/2023 cujo objetivo é compor as 12 (DOZE) vagas do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED/Goiânia), no biênio 2023-2025, observadas as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

Assim sendo, a referida cláusula passa a vigorar da seguinte forma:

4.3 DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

28/09 a 16/10/2023	Inscrição de Candidaturas junto à SMDHPA (Recebimento dos documentos de habilitação);
17/10 a 18/10/2023	Avaliação das candidaturas pela Comissão de Trabalho de apoio à Câmara Técnica Especial de Formação do Colégio Eleitoral;
19/10/2023	Divulgação da lista das instituições candidatas habilitadas para o processo de votação e que, conseqüentemente, formam o Colégio Eleitoral;

20/10 e 23/10/2023	Prazo para interposição de recursos;
24/10 a 25/10/2023	Divulgação dos resultados dos recursos;
31/10/2023	Eleição para a escolha das representantes da sociedade civil que integram o COMPED/GOIÂNIA no biênio 2023-2025.
01/11/2023	Publicação dos resultados na página eletrônica: https://www.goiania.go.gov.br/smdhpa/ ;
08/11/2023	Posse do novo Conselho.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do referido Edital.

Cida Garcêz
Secretária

Goiânia, 21 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique**,
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, em 28/09/2023, às
11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2572611** e o código
CRC **696FC748**.

Rua 4, n.º 1052
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000000114-4

SEI Nº 2572611v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 124, 26 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 684, de 23 de fevereiro de 2023, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta secretaria, aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021

CONSIDERANDO:

- a) a visita realizada, por representantes da municipalidade, gestores e técnicos, ao Banco Mundial em 30 de maio de 2023;
- b) a manifestação do interesse do Chefe do Poder Executivo em estabelecer parceria, por meio de operação de crédito a ser investido na assistência social, saúde e educação, conforme Ofício 1594, de 28 de agosto de 2023 (documento SEI nº 2400724);
- c) a necessidade da reestruturação da rede de serviços sociais da municipalidade, por meio de ações intersetoriais;
- d) a necessidade de potencializar ações em execução, bem como reforçar as políticas públicas de assistência social, saúde e educação na capital, realçando a capacidade de enfrentamento à pobreza de forma conjunta e articulada;
- e) a necessidade de reforçar ações no âmbito da primeira infância, por meio da assistência social, que impactam diretamente a sociedade a curto, médio e longo prazo.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear os servidores estatutários, abaixo relacionados, para compor o Grupo de Trabalho, para elaboração de Carta Consulta, junto com a equipe técnica do Banco Mundial, a ser submetida a Cofix.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo/Função
01	Karine Marques Rodrigues Teixeira	395064-2	Analista de Assuntos Sociais - Assistente Social
02	Ranuf de Sousa Melo	1086499-01	Analista em Organização e Finanças - Administrador
03	Rosane Carvalho Maciel Machado	933627-01	Analista em Assuntos Sociais - Assistente Social
04	Maria de Lourdes Corsino Peres	595632	Administrativo VI - Coordenadora Técnica
05	Nara Rezende dos Santos	949973	Analista em Assuntos Sociais - Assistente Social
06	Édar Jessie Dias Mendes da Silva	245810-02	Analista de Assuntos Sociais - Assistente Social

Art.2º – Fica a servidora, Karine Marques Rodrigues Teixeira, como coordenadora do Grupo de Trabalho, bem como, responsável pela articulação com as demais pastas com vistas a elaboração da Carta Consulta a ser elaborada junto com a equipe técnica do Banco Mundial.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico, por meio da participação de outros servidores, para o alcance de sua finalidade.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e tem efeitos retroativos a 07 de agosto de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 26 dia do mês de setembro de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 26/09/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2599923** e o código CRC **F53BE967**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.10.000007126-0

SEI Nº 2599923v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 041/2023

- 1 – ESPÉCIE:** TERMO DE FOMENTO Nº 041/2023.
- 2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** e a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS**.
- 3- FUNDAMENTO:** Processo nº **22.10.000001152-1**, Emenda Parlamentar Federal nº **202292060010**, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.
- 4 - OBJETO:** O objeto do presente Termo de Fomento é promover atividades que proporcionem alcance social às pessoas com deficiência visual à bens, produtos e atividades socioculturais que usualmente não lhe são oportunizadas., visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, Processo nº **22.10.000001152-1**.
- 5 – VALOR:** **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**
- 6 – VIGÊNCIA:** **07 (sete) meses a partir da data da liberação do recurso.**
- 7 – PROCESSO:** **22.10.000001152-1.**

Goiânia, 26 de setembro de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 26/09/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2600647** e o código CRC **2551D5F2**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1167, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI nº 23.20.000005541-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Art. 1.º da **PORTARIA Nº 1131, de 19/09/2023**, publicada no DOM Eletrônico nº 8132, de 20/09/2023, na parte relativa ao **Fiscal do Contrato nº 51/2023**, (processo SEI nº 23.20.000002990-2), firmado entre o GOIANIAPREV (Contratante) e a empresa **Núcleogov Assessoria e Tecnologia Ltda.**, CNPJ n.º 14.580.442/0001-69 (Contratada), para considerá-lo como sendo o servidor **Paulo Rhafael Paz**, matrícula nº 1313274, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/09/2023, às 11:35, conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2586608** e o código CRC **BFC07998**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****Ata da 44ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal
– CF, do Regime Próprio de Previdência dos
Servidores do Município de Goiânia.**

Aos 19 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 08h30min, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, reuniu-se o Conselho Fiscal – CF do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiânia, instituído pelo Decreto nº 4.351, de 09 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 4.429, de 19 de novembro de 2021. A reunião iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Rayssa de Souza Melo, Richard de Souza Costa, Rafael Vinicius Santana Martins, Lucas Rodrigues Correia, Danilo Belo Honório, Weldes Bezerra de Medeiros, Gustavo Pinto Silva, José Augusto da Silva e Napoleão Batista Ferreira da Costa. Nessa reunião, os Conselheiros deram continuidade aos trabalhos de análise dos balancetes. O Conselheiro Gustavo enviou o processo referente ao GOIANIAPREV de maio de 2022 ao Gabinete da Presidência deste Instituto em virtude da falta de documentos essenciais para a conclusão da análise. Por oportuno, consignamos que alguns conselheiros não conseguiram acessar o sistema SEI por falta de liberação dos seus cadastros, prejudicando, dessa forma, a continuidade dos trabalhos. Esclarecemos que as análises são realizadas em duplas, totalizando cinco duplas de conselheiros, porém na sala na qual são realizadas as reuniões deste Conselho possuem apenas três computadores, com a migração dos processos físicos para o formato eletrônico, solicitamos então, para a satisfatória continuidade dos trabalhos, que sejam instalados mais dois computadores, além de cinco telas verticais e uma impressora, com a urgência que o caso requer, essa solicitação será objeto de abertura de processo com ofício e posterior encaminhamento do Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV. Após finalizar os trabalhos o Presidente do Conselho Danilo Belo Honório agradece a todos pelo trabalho realizado. Nada mais a ser tratado, eu, Rafael Vinicius, na condição de Secretário do Conselho Fiscal, lavrei a presente ata que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Titular

Rayssa de Souza Melo

Richard de Souza Costa

Rafael Vinicius Santana Martins

Suplente

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

Lucas Rodrigues Correia

Danilo Belo Honório

Weldes Bezerra de Medeiros
(Sindigoiania)

Napoleão Batista Ferreira da Costa
(Sintego)

Luzinéia Vieira dos Santos
(Sindsaúde)

Gustavo Pinto Silva
(Sindffisc)

José Augusto da Silva
(Sindflego)

(Sindigoiania)

Elisabeth Machado de Morais
(Sintego)

Wilton Alves de Brito
(Sindsaúde)

Frederico Inácio e Silva
(Sindffisc)

Aparecida Mármara Costa
(Sindflego)



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 117, 26 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **HERMES ARAÚJO DE SOUSA**, matrícula nº 774758-02, ocupante do cargo de Operador de Máquinas (grau 8), lotado na Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade para fins de aposentadoria, referente ao período aquisitivo de 02/03/2016 a 28/02/2021, para serem usufruídas a partir de 02 de outubro de 2023 a 30 de dezembro de 2023, conforme Parecer Jurídico nº 115/2023 da Chefia de Advocacia Setorial desta pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 23.17.000008559-9.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

LUAN ALVES
Presidente da AMMA

Goiânia, 26 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 27/09/2023, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2601963** e o código CRC **CE43A00C**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023

1. ESPÉCIE:	CONTRATO N.º 026/2023
2. OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de água mineral (garrafa 500 ml e copo 200 ml), para atender a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022 - SRP e seus Anexos.
3. PARTES:	O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , por intermédio da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA , e a empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS .
4. VIGÊNCIA:	A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desse extrato no Diário Oficial do Município.
5. VALOR:	R\$ 3.509,28 (Três mil, quinhentos e nove reais e vinte e oito centavos).
6. PROCESSO SEI N:	23.17.000003160-0
7. DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO:	27/09/2023

LUAN DEODATO MACHADO ALVES

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Suziane da Silva Sampaio Carvalho, Gerente de Contratos e Convênios**, em 27/09/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 27/09/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2606013** e o código CRC **1A05166C**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 371/2023

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental de Operação
2. FUNDAMENTO:	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA SOUZA CRUZ S/A
5. PROCESSO N.º:	84426985

Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro do ano 2023.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB n.º 61017

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 1.066/2023 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia.

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **RAFAEL ARAUJO PACHECO**, matrícula n.º 1034995-01 e CPF n.º 894.070.401-00 para atuar como **GESTOR** e a empregada **ANA LUIZA GABRIEL DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1498738-01 e CPF n.º 702.929.471-86, para atuar como **FISCAL** do **Contrato n.º 168/2023**, cujo objeto é o fornecimento de fertilizantes mineral misto, conforme disposto no **Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2023 - SRP** e seus Anexos, oriundo do **Processo n.º 0000499/2023 (0013661/2023-GED)**, junto a empresa **CASA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 02.601.714/0001-80, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 2º - Designar a empregada **KERLEY LANUCE PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula n.º 334340-02 e CPF n.º 820.678.211-72, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **LUIZ SAVIO DIAS CARDOSO**, matrícula n.º 1096397-01 e CPF n.º 198.477.421-20, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 1.109/2023 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **RAFAEL ARAUJO PACHECO**, matrícula nº 1034995-01 e CPF nº 894.070.401-00 para atuar como **GESTOR** e a empregada **ANA LUIZA GABRIEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1498738-01 e CPF nº 702.929.471-86, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 164/2023**, cujo objeto é o fornecimento de sementes, conforme disposto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 - SRP** e seus Anexos, oriundo do **Processo nº 0006762/2022 (0013658/2023-GED)**, conforme contratação junto a empresa **SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.881.984/0001-20, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 2º - Designar a empregada **KERLEY LANUCE PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 334340-02 e CPF nº 820.678.211-72, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **LUIZ SAVIO DIAS CARDOSO**, matrícula nº 1096397-01 e CPF nº 198.477.421-20, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 1.110/2023 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar a empregada **LUCÉLIA DA SILVA MARQUES**, matrícula n.º 447714-01 e CPF n.º 789.649.701-87 para atuar como **GESTORA** e o empregado **JOSÉ EVARISTO URIAS DE ALMEIDA**, matrícula n.º 998532-01 e CPF n.º 030.278.361-02, para atuar como **FISCAL** do **Contrato n.º 158/2023-AJU**, cujo objeto é o fornecimento de vassouras, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 028/2023-SRP** e seus anexos, oriundo do processo n.º 0001726/2023 (0014862/2023), mediante contratação feita por esta Companhia junto a empresa **D.V DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.519.142/0001-30, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 2º - Designar o empregado **CÍCERO RODRIGUES CAVALCANTE NETO**, matrícula n.º 1094726-01 e CPF n.º 957.804.401-15, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar a empregada **ROSEMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 464899-01 e CPF n.º 879.623.901-82, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**PORTARIA Nº 1.111/2023 – PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – DESIGNAR para atuar como **GESTORES** do Contrato nº 156/2023-AJU os empregados **GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA**, mat. 1457039-01, CPF n. 098.367.262-71; **ROSEMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA**, mat. 464899-01, CPF n. 879.623.901-82 e **FÁBIO VIEIRA MACIEL**, mat. 548022-07, CPF n. 250.269.838-39; representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente; bem como para atuar como **FISCAIS** os empregados **GUILHERME HENRIQUE BARROS SOUSA**, mat. 1482050-01, CPF n. 014.041.061-97; **JOSÉ EVARISTO URIAS de ALMEIDA**, mat. 998532-01, CPF n. 030.278.361-02 e **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, mat. 1081403-01, CPF n. 378.617.272-20, representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente;

Art. 2º - DESIGNAR para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente os empregados **ANA CLARA dos REIS COUTO**, mat. 1455478-01, CPF n. 1455478-01; **ESTER ANTUNES BARBOSA da PAIXÃO**, mat. 137049-01, CPF n. 435.831.131-87 e **WILLIAN XAVIER CAMPELO**, mat. 397148-01, CPF n. 891.368.291-53; representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente; bem como para atuar como **FISCAIS** na ausência do titular os empregados **ROBERTA ALVES DE CARVALHO**, mat. 1455672-01, CPF. 920.084.021-34, **LUCÉLIA da SILVA MARQUES**, mat. 447714-01, CPF n. 789.649.701-87 e **FREDERICO VINÍCIUS MIRANDA**, mat. 397156-01, CPF n. 794.105.451-53, representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente;

Art. 3º - O Contrato nº 156/2023-AJU, cujo objeto é o de fornecimento de enxada, pá, rebolo, vassoura metálica e engraxadeira, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 039/2023** e seus Anexos, oriundo do **Processo nº 0003292/2023-GED**, desta Companhia junto a empresa **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.329.901/0001-52, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 Setor Castelo Branco – Goiânia – Goiás
CEP: 74.405-010 - Fone: (62) 3524-8500



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 1.112/2023 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – DESIGNAR para atuar como **GESTORES** do **Contrato nº 159/2023-AJU** os empregados **GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA**, mat. 1457039-01, CPF n. 098.367.262-71; **ROSEMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA**, mat. 464899-01, CPF n. 879.623.901-82 e **FÁBIO VIEIRA MACIEL**, mat. 548022-07, CPF n. 250.269.838-39; representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente; bem como para atuar como **FISCAIS** os empregados **GUILHERME HENRIQUE BARROS SOUSA**, mat. 1482050-01, CPF n. 014.041.061-97; **JOSÉ EVARISTO URIAS de ALMEIDA**, mat. 998532-01, CPF n. 030.278.361-02 e **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, mat. 1081403-01, CPF n. 378.617.272-20, representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente;

Art. 2º - DESIGNAR para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente os empregados **ANA CLARA dos REIS COUTO**, mat. 1455478-01, CPF n. 1455478-01; **ESTER ANTUNES BARBOSA da PAIXÃO**, mat. 137049-01, CPF n. 435.831.131-87 e **WILLIAN XAVIER CAMPELO**, mat. 397148-01, CPF n. 891.368.291-53; representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente; bem como para atuar como **FISCAIS** na ausência do titular os empregados **ROBERTA ALVES DE CARVALHO**, mat. 1455672-01, CPF. 920.084.021-34, **LUCÉLIA da SILVA MARQUES**, mat. 447714-01, CPF n. 789.649.701-87 e **FREDERICO VINÍCIUS MIRANDA**, mat. 397156-01, CPF n. 794.105.451-53, representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente;

Art. 3º - O Contrato nº 159/2023-AJU, cujo objeto é o de fornecimento de enxada, pá, rebolo, vassoura metálica e engraxadeira, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 039/2023** e seus anexos, oriundo do **Processo nº 0003292/2023-GED**, desta Companhia junto a empresa **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.950.671/0001-07, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 1.113/2023 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – DESIGNAR para atuar como **GESTORES** do Contrato nº 161/2023-AJU os empregados **GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA**, mat. 1457039-01, CPF n. 098.367.262-71; **ROSEMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA**, mat. 464899-01, CPF n. 879.623.901-82 e **FÁBIO VIEIRA MACIEL**, mat. 548022-07, CPF n. 250.269.838-39; representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente; bem como para atuar como **FISCAIS** os empregados **GUILHERME HENRIQUE BARROS SOUSA**, mat. 1482050-01, CPF n. 014.041.061-97; **JOSÉ EVARISTO URIAS de ALMEIDA**, mat. 998532-01, CPF n. 030.278.361-02 e **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, mat. 1081403-01, CPF n. 378.617.272-20, representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente;

Art. 2º - DESIGNAR para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente os empregados **ANA CLARA dos REIS COUTO**, mat. 1455478-01, CPF n. 1455478-01; **ESTER ANTUNES BARBOSA da PAIXÃO**, mat. 137049-01, CPF n. 435.831.131-87 e **WILLIAN XAVIER CAMPELO**, mat. 397148-01, CPF n. 891.368.291-53; representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente; bem como para atuar como **FISCAIS** na ausência do titular os empregados **ROBERTA ALVES DE CARVALHO**, mat. 1455672-01, CPF. 920.084.021-34, **LUCÉLIA da SILVA MARQUES**, mat. 447714-01, CPF n. 789.649.701-87 e **FREDERICO VINÍCIUS MIRANDA**, mat. 397156-01, CPF n. 794.105.451-53, representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente;

Art. 3º - O Contrato nº 161/2023-AJU, cujo objeto é o de fornecimento de enxada, pá, rebolo, vassoura metálica e engraxadeira, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 039/2023** e seus anexos, oriundo do **Processo nº 0003292/2023-GED**, desta Companhia junto a empresa **GGV COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.236.131/0001-57, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**PORTARIA Nº 1.114/2023 – PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – DESIGNAR para atuar como **GESTORES** do **Contrato nº 161/2023-AJU** os empregados **GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA**, mat. 1457039-01, CPF n. 098.367.262-71; **ROSEMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA**, mat. 464899-01, CPF n. 879.623.901-82 e **FÁBIO VIEIRA MACIEL**, mat. 548022-07, CPF n. 250.269.838-39; representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente; bem como para atuar como **FISCAIS** os empregados **GUILHERME HENRIQUE BARROS SOUSA**, mat. 1482050-01, CPF n. 014.041.061-97; **JOSÉ EVARISTO URIAS de ALMEIDA**, mat. 998532-01, CPF n. 030.278.361-02 e **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, mat. 1081403-01, CPF n. 378.617.272-20, representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente;

Art. 2º - DESIGNAR para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente os empregados **ANA CLARA dos REIS COUTO**, mat. 1455478-01, CPF n. 1455478-01; **ESTER ANTUNES BARBOSA da PAIXÃO**, mat. 137049-01, CPF n. 435.831.131-87 e **WILLIAN XAVIER CAMPELO**, mat. 397148-01, CPF n. 891.368.291-53; representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente; bem como para atuar como **FISCAIS** na ausência do titular os empregados **ROBERTA ALVES DE CARVALHO**, mat. 1455672-01, CPF. 920.084.021-34, **LUCÉLIA da SILVA MARQUES**, mat. 447714-01, CPF n. 789.649.701-87 e **FREDERICO VINÍCIUS MIRANDA**, mat. 397156-01, CPF n. 794.105.451-53, representantes da DIRDEF, DIRLIMP e DIRURB, respectivamente;

Art. 3º - O Contrato nº 161/2023-AJU, cujo objeto é o de fornecimento de enxada, pá, rebolo, vassoura metálica e engraxadeira, conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 039/2023** e seus Anexos, oriundo do **Processo nº 0003292/2023-GED**, desta Companhia junto a empresa **COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.358.654/0001-39, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Comenda Excelência em Jiu-Jitsu – Mestre Hélio Gracie, a ser conferida aos mestres, professores e atletas em destaque no jiu-jitsu.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Excelência em Jiu-Jitsu – Mestre Hélio Gracie, a ser conferida exclusivamente aos mestres, professores e atletas em destaque no jiu-jitsu.

Art. 2º Serão outorgadas, anualmente, até 20 (vinte) medalhas, em sessão solene, na semana do dia 1º de outubro, levando em consideração o dia de comemoração do nascimento do Mestre Hélio Gracie.

Art. 3º Para que o mestre, professor ou atleta em destaque no jiu-jitsu receba a homenagem a que se refere o artigo 2º desta Resolução, deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – ter comprovadamente se destacado como mestre, professor ou atleta de jiu-jitsu, profissional ou amador;

II – ser íntegro e ter a conduta ilibada em todos os aspectos.

Art. 4º A Comenda Excelência em Jiu-Jitsu – Mestre Hélio Gracie seguirá as seguintes descrições:

I – serão confeccionadas de forma que todas as peças apresentem inscrições e desenho em alto-relevo, nas cores dourada ao interno e prata na parte da circunferência externa, cujo interior contará com 5 (cinco) cm de diâmetro na cor dourada e a faixa externa de cor prata com 1 (um) cm de diâmetro, totalizando 6 (seis) cm de diâmetro, em metal de relevante valor, no formato circular, com 3 (três) mm de espessura;

II – será ligada a uma alça para fitas formando um pequeno **brevet**, de onde sairá uma fita de gorgorão de seda achamlotada, nas cores azul e branca, em sentido linear, dividindo a fita ao meio de uma extremidade à outra;

III – no anverso, em relevo na parte central, haverá a efígie da personalidade que ela homenageia, o Mestre Hélio Gracie; ainda na parte central, haverá a inscrição “MESTRE HÉLIO GRACIE” abaixo da figura cunhada dentro do círculo central dourado; circulando a borda externa de cor prata, estarão inseridos os seguintes dizeres : “COMENDA EXCELÊNCIA EM JIU-JITSU”; no verso, centralizado o brasão da Câmara Municipal de Goiânia, circulando a parte superior os dizeres “Câmara Municipal de Goiânia”; na parte inferior, o número desta Resolução, com a data de sua publicação; e finalmente, a miniatura



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

da Comenda, denominada passador, que será utilizado pelo homenageado em visitas, solenidades e cerimônias esportivas, nas cores branca e azul.

Art. 5º As indicações para os homenageados serão apresentadas por meio de requerimento à Mesa Diretora, solicitando a comenda, com a lista e o currículo dos indicados, totalizando 20 (vinte) nomes para receber a homenagem anualmente.

Art. 6º Fará jus à Comenda Excelência em Jiu-Jitsu – Mestre Hélio Gracie o mestre, professor e atleta destaque no jiu-jitsu merecedor de distinção, conforme o disposto no artigo 3º desta Resolução, que :

I – tenha relevante destaque no jiu-jitsu, como mestre, professor ou atleta (profissional ou amador);

II – não tenha sofrido sentença condenatória transitada em julgado, ainda que beneficiado por indulto ou perdão;

III – tenha relevante papel na sociedade como representante do jiu-jitsu, profissional ou amador.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 19 de setembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
AMMA

BARUI COMÉCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 13.866.669/0001-02 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as Licenças Ambientais de Instalação e de Operação para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores desenvolvida Rua Hermógenes Marques, N. 229, Quadra 11, Lote 5, Vila Mauá, Goiânia-GO.